

Abrangência	Todos os colaboradores, dirigentes e fornecedores do Sistema FIESC.
Área Gestora	GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPLIANCE
Área Corresponsável	DIJUR - FIESC
Aprovador	Alfredo Piotrovski – DICORP - FIESC

1. OBJETIVO

Apresentamos nesta política diretrizes institucionais para orientação e prevenção à Conflitos de Interesses por meio do estabelecimento de procedimentos claros e disciplinando situações que configurem violações dos padrões de integridade e para monitorar os conflitos de interesse reais ou potenciais, a fim de que as condutas sejam sempre pautadas pelos Princípios da Ética, Integridade e Transparência e alinhadas com os valores do Sistema FIESC.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do Sistema FIESC
- Política Anticorrupção e Antissuborno do Sistema FIESC
- Lei 12.846/13 - Lei Anticorrupção
- Lei 12.813/13 - Lei de Conflitos de Interesses da Administração Pública

3. CONCEITOS

Conflito de interesses: Conflito de interesse é configurado quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, um colaborador possa ser influenciado a agir contra os princípios, as normas ou interesses do Sistema FIESC, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. Configura-se também, como situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento aos da organização.

Parentes: membros da família até o quarto grau, como por exemplo, pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Para os efeitos desta Política, são ainda considerados os parentes por afinidade, que são: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O conflito de interesses pode acontecer quando **(i)** os interesses pessoais do colaborador conflitam, ou possam vir a conflitar, com o desempenho de suas atividades de forma isenta para atender aos interesses do Sistema FIESC ou; **(ii)** as atividades particulares dos colaboradores forem incompatíveis com as suas obrigações perante o Sistema FIESC ou concorram com as atividades ou serviços prestados por suas entidades.

Não é aceitável a contratação de empresas e/ou profissionais, cujos proprietários ou sócios tenham grau de parentesco ou afinidade com colaborador, gestor e conselheiros que possuam a prerrogativa do poder decisório ou o conhecimento de informações privilegiadas a respeito do bem objeto a ser adquirido pela Entidade.

Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente, colateral ou afim, tenha participação em empresa que preste serviços ao Sistema FIESC.

Os colaboradores que eventualmente possuam familiares em linha reta ou colateral até o 4º grau, ou por afinidade, ou ainda amigos atuando ou pretendendo atuar na prestação de serviços ou fornecimento de bens para o Sistema FIESC, devem comunicar esse fato ao seu superior e abster-se de atuar pessoalmente na gestão desses negócios, devendo evitar quaisquer atos no sentido de influenciar decisões dos demais colaboradores que estejam gerindo o processo de compra.

Parentesco consanguíneo ou por afinidade, laços de amizade ou alguma relação, por exemplo afetiva, com pessoas que possam influenciar alguma decisão sua na Organização ou violar a hierarquia de líder e liderado, também devem ser avaliados quanto a potenciais conflitos de interesses e informados à sua chefia e, em caso de dúvida, deverá submeter a questão às Gerências de Compliance ou Jurídica do Sistema FIESC.

A GEJUR anualmente promoverá o encaminhamento do Questionário de Conflito de Interesses a todos os colaboradores e integrantes do Sistema FIESC, o qual, deverá ser preenchido e devolvido. Caso ocorra alterações nessas informações no decorrer do ano, o colaborador deverá atualizar o referido documento que estará disponível na Base do Conhecimento.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

De modo a minimizar eventual ocorrência, bem como para evitar a configuração de danos financeiros e/ou reputacionais para a FIESC e suas Entidades, as seguintes diretrizes deverão ser observadas por todos os seus colaboradores, gestores, diretores ou conselheiros:

5.1 Conflito de interesses na relação com colaboradores:

A contratação de Parentes de Colaboradores para trabalhar na FIESC e suas Entidades, oriundos de regular processo seletivo público ou não, é permitida, desde que estes não possuam relação direta de Subordinação Hierárquica.

A área de Recursos Humanos é a responsável pela aprovação da contratação, e deverá informar à Gerência de Compliance ou Gerência Jurídica sobre eventual contratação nestas condições.

Todo Colaborador com grau de Parentesco com outro colaborador do Sistema FIESC deverá preencher o Formulário de Conflito de Interesses – Questionário de Integridade - no momento de sua integração, declarando esta ocorrência e posteriormente, sempre que houver alguma alteração nessa condição ou que lhe seja solicitado pela Entidade.

Para o Sistema FIESC, fica proibido que os seus Colaboradores obtenham qualquer vantagem e/ou benefícios que envolvam interesses pessoais ou de seus Parentes e utilize indevidamente recursos financeiros ou econômicos, informações, bens ou oportunidades de negócios desta para obtenção de ganhos pessoais ou para fins contrários ao interesse de nossas Entidades.

Nos casos em que o colaborador decida se candidatar a cargo público ou político, participar em cargo diretivo de agremiação política, sindical ou outras associações com potencial conflito com os interesses do Sistema FIESC, esta situação deverá ser imediatamente comunicada através das Gerências de Compliance ou Jurídica para que possam analisar e realizar as recomendações pertinentes ao caso concreto.

Fica vedado ao colaborador fazer campanha política no interior de nossas instalações, para si, terceiros ou agremiações políticas partidárias, seja qual for a modalidade, bem como, destinar recursos financeiros, econômicos, tecnológicos, logotipo ou logomarca das nossas Entidades em prol de candidato ou partido político.

Se o colaborador emitir opiniões ou apoio à candidato ou partido político em Redes Sociais ou outros meios de comunicações, deve fazê-lo de modo pessoal, sem ligar o nome do Sistema FIESC ao seu posicionamento, a fim evitar eventuais polêmicas ou cobranças de sua conduta junto ao Sistema FIESC.

O Sistema FIESC não interfere na liberdade de seus Profissionais de se relacionar amorosamente, entretanto, caberá observar algumas providências que deverão ser adotadas para minimizar os riscos de um possível conflito de interesses, a saber:

- É indispensável que situações de envolvimento amoroso entre Profissionais sejam reportadas aos gestores, visando se resguardar de possíveis denúncias de conflito de interesses, principalmente se houver subordinação hierárquica entre eles.
- Colaboradores com envolvimento amoroso não podem estar em situação de liderança, subordinação ou participar de avaliações de performance entre si;
- Em situações de relacionamento amoroso, é recomendável que os colaboradores não atuem na mesma área ou no mesmo projeto, situação que deve ser evitada.

5.2 Conflito de interesses na contratação de fornecedores

É de fundamental importância que todos os colaboradores envolvidos operacionalmente ou que tenham prerrogativas decisórias, desde a escolha do objeto, do terceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc., estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Conduta Ética, da Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como, da presente política.

Para o Sistema FIESC, fica estabelecido que é proibido envolver-se direta ou indiretamente ou influenciar na contratação de terceiros em que parentes ou pessoas próximas façam parte da empresa a ser contratada e o colaborador tenha interesse de envolver-se direta ou indiretamente no resultado desse processo.

5.3 Conflito de interesses na relação com agentes públicos

Durante o relacionamento com agentes públicos de poder decisório no âmbito dos negócios, todos os colaboradores devem declarar esse potencial conflito de interesses em termo próprio aos seus superiores ou as Gerências de Compliance e Jurídica.

Colaboradores que possuam qualquer relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interagem oficialmente ou formalmente com a FIESC deverão informar essa condição ou preencher o Formulário de Conflito de Interesses e encaminhar para a Gerência de Compliance ou à GEJUR através do e-mail compliance@fiesc.com.br.

5.4 Conflito de interesses com o exercício de atividades profissionais externas

É vedado aos colaboradores desempenharem atividades externas que concorram direta ou indiretamente com os serviços ou atividades finalísticas prestadas pelas Entidades do Sistema FIESC.

Casos excepcionais poderão ser autorizados após avaliação da Direção da Entidade a qual o colaborador estiver vinculado.

Igualmente, fica vedado ao Colaborador exercer atividades profissionais em empresas que possuam negócios com a FIESC e suas Entidades bem como participar de atividades externas que prejudiquem a capacidade de desempenho de suas funções como colaborador ou que divulgue ou faça uso de informação privilegiada obtidas em razão de seu serviço, em proveito próprio ou de terceiros.

Em caso de dúvida, o colaborador deverá submeter a questão formalmente a chefia imediata e, se for necessário, esta deverá consultar as Gerências de Compliance ou Jurídica.

5.5 Conflito de interesses com o exercício de atividades de gestão empresarial

Os colaboradores que detenham ou adquiram participação em empresas de qualquer natureza devem declarar a situação à Gerência de Compliance ou Jurídica. Uma vez comunicada a participação societária ou na gestão de empresa privada, ficará a cargo da Direção monitorar eventual potencial de conflito de interesses.

5.6 Conflito de interesses no recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e viagens

O recebimento e o oferecimento de brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com as entidades do Sistema FIESC são permitidos, desde que seja de caráter geral ou o valor seja de até R\$ 150,00. O valor em referência poderá ser revisto pela Diretoria da FIESC a qualquer momento.

Quando se tratar de participação em evento de interesse institucional, as despesas de transporte e estadia, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta da FIESC e suas Entidades.

Não é permitido aceitar e/ou oferecer comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificação ou qualquer vantagem indevida como recompensa ou agradecimento pelo cumprimento das obrigações legais e laborais do colaborador.

O colaborador deve ter atenção redobrada em relação a sua conduta quando estiver recebendo algum tipo de vantagem de fornecedor ou agente público que esteja negociando ou poderá vir a negociar com o Sistema FIESC.

O fornecedor ou agente público não pode oferecer qualquer vantagem que não esteja prevista no Código de Conduta Ética da FIESC ou nesta Política de Conflito de Interesses, se o fizer, o fato deverá ser comunicado à sua Chefia.

As situações mencionadas são meramente exemplificativas, podendo haver outras não inseridas nessa política. Na dúvida consulte a Gerência de Compliance ou a Gerência Jurídica.

Após aprovada e publicada a presente política, todos os colaboradores que possuam ciência ou tomem conhecimento de qualquer situação real ou suspeita que possa caracterizar conflitos de interesses, de boa-fé, deverá comunicar a sua liderança e/ou a Gerência de Compliance ou no Canal de Ética.

6. RESPONSABILIDADES

- Diretoria de Desenvolvimento Corporativo e Negócios – Aprovar esta política.
- Diretoria Institucional e Jurídica – Avaliar as situações jurídicas de conflito de interesses nos casos concretos, aplicar o questionário de Integridade, bem como mantê-lo atualizado e a guarda dos documentos, submetendo os casos de conflito de interesse à Direção das Entidades do Sistema FIESC.
- Gerência Executiva de Compliance – Acompanhar a implantação e execução desta política e recomendar melhorias. Elaborar esta política e encaminhá-la para aprovação da Diretoria Jurídica e a Diretoria de Desenvolvimento Corporativo, promover capacitações e a sua implementação, bem como a divulgação, acompanhamento e avaliação desta política e sugerir sua revisão, assim como, do Questionário de Conflito de Interesses, quando necessário.
- Gerência Executiva de Auditoria – Atuar como fiscalizadora visando detectar desvios desta política.

7. O PROCESSO E SUA ABRANGÊNCIA

Cada Colaborador tem o dever de analisar a sua própria situação na Organização e reportar, imediatamente, junto à sua Gerência ou a Gerência de Compliance, qualquer real ou potencial conflito de interesses que possa existir ou que tenha dúvida sobre a sua conduta ou a conduta de terceiro em relação ao Sistema FIESC.

Ocorrendo a situação, o colaborador deverá submeter o assunto ao seu superior imediato ou à área de Compliance.

A eventual omissão de situações que configurem real ou potencial conflito de interesses, poderá ser interpretada como má-fé.

O colaborador deve manter o seu formulário de conflito de interesses atualizado durante a sua jornada no Sistema FIESC. Sempre que houver uma atualização basta preencher o formulário, enviando-o à GEJUR/FIESC.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores e integrantes e Parceiros de Negócios do Sistema FIESC, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares pertinentes ao caso específico.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os colaboradores e líderes devem consultar o seu gestor imediato e/ou a Gerência de Compliance, que dará os encaminhamentos apropriados.

Qualquer situação poderá ser relatada por meio do Canal de Ética, via portal das Entidades do Sistema FIESC, no endereço <https://fiesc.com.br/compliance> ou optando pelo item **Transparência > Integridade > Fale Conosco > Canal de Ética**, sem a necessidade de se identificar, cujo relato será tratado e encaminhado por uma empresa externa e submetido a análise e decisão do Comitê de Ética do Sistema FIESC.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os colaboradores que cometerem atos que atentem a esta Política ou que contrariem o Código de Conduta Ética, Políticas internas, Regulamentos e Normativos vigentes, estarão sujeitas as medidas disciplinares previstas na CLT, no Regimento Interno do Comitê de Ética e na Política de Consequências, sem prejuízo de responderem por eventuais prejuízos que deu causa ao Sistema FIESC em face de sua conduta.

Uma vez aprovada e publicada na Base do Conhecimento, a presente Política será observada imediatamente por todos os integrantes, fornecedores e parceiros do Sistema FIESC.

Cabe aos integrantes do Sistema FIESC cumprir com todas as disposições desta Política de Conflito de Interesses e assegurar que todos os colaboradores, terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

7. ANEXOS

- Não há.

8. ANS/ANO

- Não há.

9. FORMULÁRIOS

- Não há.

10. INSTRUÇÕES DE TRABALHO

- Não há.

11. MANUAIS DE SISTEMAS

- Não há.

12. QUADRO DE REVISÃO

Versão	Data	Redator	Descrição das mudanças
--------	------	---------	------------------------

01	10/12/2020	Daniel H. de Araújo, Fábio Amboni	Versão Inicial
02	24/09/2021	Comitê de Ética	Revisão
03	07/02/2022	DIJUR/GEJUR	Revisão/Aprovação
04	14/02/2022	DICORP	Aprovação